



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026

AUTOR: ANDREI BICALHO

EMENTA: Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia/MG o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o objetivo de promover a melhoria, conservação, manutenção e eventual revitalização dos pontos de parada do transporte coletivo urbano, mediante parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas regularmente constituídas, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, mediante termo de cooperação firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A adoção de pontos de ônibus compreenderá, conforme estabelecido no termo de cooperação:

- I – manutenção e conservação da estrutura física;
- II – limpeza periódica;
- III – pintura e pequenos reparos;
- IV – instalação de cobertura, assentos e lixeiras, quando inexistentes;
- V – melhorias de acessibilidade, nos termos da legislação vigente;
- VI – implantação de iluminação sustentável, quando viável.

Art. 4º Em contrapartida, será permitida a divulgação institucional da empresa ou entidade adotante no respectivo ponto de ônibus, mediante placa padronizada, observadas as seguintes condições:

- I – a publicidade deverá ter caráter exclusivamente institucional, vedada propaganda político-partidária;
- II – o tamanho, layout e especificações técnicas serão definidos em regulamento;
- III – não será permitida publicidade de produtos ou serviços que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente.

Art. 5º O prazo mínimo da adoção será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A adoção não implicará concessão de uso exclusivo do espaço público, permanecendo o ponto de ônibus como bem de uso comum da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, modelo de termo de cooperação, fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 2 de março de 2026

Andrei Bicalho

VEREADOR
ANDREI
BICALHO

JUSTIFICATIVA

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Santa Luzia/MG o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, permitindo que empresas e entidades privadas contribuam com a melhoria da infraestrutura urbana, especialmente no que se refere aos pontos de parada do transporte coletivo.

A proposta busca:

- Melhorar as condições de conforto e segurança dos usuários;
- Reduzir custos de manutenção para o Município;
- Estimular a responsabilidade social empresarial;
- Promover maior cuidado com o patrimônio público.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes com resultados positivos na conservação dos equipamentos urbanos e na valorização dos espaços públicos.

Diante do interesse público evidente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Santa Luzia, 2 de março de 2026

Andrei Bicalho



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 02/03/2026 14:18

Checksum: **FCF015E8B59D4C6E144292E8E649E568E7E94DC4F46CB6C28A2A3AC394EB226A**

